



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 41/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS

C.N.P.J / CPF: 13107180000157

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MANOEL COSTA LIMA, SEDE, RIACHAO DO DANTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a implantação de Quadra Coberta com Arquibancada, com área total de 1.460m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A SEDURB deverá requerer a renovação da Licença de Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A SEDURB deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do CECMA.
5. Esta Licença não autoriza a implantação de obras sanitárias – banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
6. A SEDURB deverá executar as obras, conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentados à Adema.
7. A SEDURB durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de material particulado.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo

natural das águas.

9. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. A SEDURB deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil atendendo ao disposto na Resolução Conama nº307/02.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13. 230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. Qualquer atividade sonora a ser desenvolvida na área do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. A SEDURB deverá desenvolver e executar o Projeto Paisagístico, voltado às áreas verdes, priorizando a introdução de espécies nativas.
16. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a SEDURB deverá requerer, em processo independente, "Autorização de Supressão de Vegetação" à Adema.
17. A SEDURB responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença e em desacordo com a legislação ambiental vigente.
18. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar a Adema para análise e providências cabíveis.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
20. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
21. . A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:22:26 do dia 06/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006302/TEC/LS-0354 e Parecer Técnico PT-10875/2014-0846

Válida até 06/02/2019

Código de controle da licença: fb71f292db8862e3dc621eb20c1536cc

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.